



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

Processo nº 16.098/2019

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Processo nº 16.098/2019

Fls:

Rubrica: \_\_\_\_\_

**MINUTA**

## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede no Praça Tiradentes, s/n, Centro, Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, o Sr. **Everaldo Loback Cordeiro**, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, IFP, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., oriundo do Pregão Presencial nº xxxxx/2019 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 16068/2019, em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.918/2013, Decreto Municipal nº 5.926/2018, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, diesel S-10 e diesel comum) para suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O presente Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº xxxx/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, que passam a fazer parte do instrumento contratual como se aqui estivessem transcritas.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, incluindo o prazo para fornecimento dos equipamentos, instalação, transferência de dados e treinamento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária própria, conforma classificação abaixo:

Unidade: xxxxxxx

Ficha: xxxxxxx

Dotação: xxxxxxx



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Processo nº 16.098/2019

Fls:

Rubrica: \_\_\_\_\_

**MINUTA**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

5.2. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATANTE, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá ser atestada pela CONTRATANTE após a aceitação definitiva dos bens pela fiscalização do Contrato. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

5.3. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Na hipótese de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o trigésimo dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Será considerada data para pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e parte integrante do presente Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.

8.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

8.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.4. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Processo nº 16.098/2019

Fls:

Rubrica: \_\_\_\_\_

**MINUTA**

9.1. O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a defesa prévia, e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, cuja base de cálculo é o valor global do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, observado o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A sanção referida no inciso II poderá ser aplicada concomitantemente com as demais.

9.2. As sanções previstas no subitem 9.1.3 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, da administração direta e indireta, que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto será efetuado por servidor comissão especialmente designada pela CONTRATANTE para tal fim, tão logo a CONTRATADA informe o cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com as medições

11.2. O fornecimento deverá ser efetuado mediante a apresentação da requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana ou por servidor previamente designado para tal.

11.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A assinatura do funcionário do Posto poderá ser substituída por cupom fiscal com as informações descritas neste Item, ficando vedada a cobrança diferenciada de valores de combustíveis entre a Administração Pública e o consumidor comum.

### 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando ressalvada, nos termos do artigo 65, II, da Lei nº 8.666/93, a possibilidade de alteração das condições para verificação do reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais,

12.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

12.3. O pedido poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Processo nº 16.098/2019

Fls:

Rubrica: \_\_\_\_\_

**MINUTA**

13.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. Também será hipótese de rescisão contratual se, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em jornal de circulação local, de grande circulação e na Imprensa Oficial.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Cabo Frio/RJ, Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, declaram as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº xxxx/2019, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: